



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Complementar Nº. 005/2020**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Inclui os parágrafos 2º-A e 3º-A no texto do artigo 27 do Código Tributário Municipal.”.

(Proponentes: Excelentíssimos Senhores Vereadores)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º.- Ficam incluídos os parágrafos 2º-A e 3º-A ao artigo 27 do Código Tributário Municipal, contando com a seguinte redação:

Art. 27. (...)
(...)

§ 2º-A.- O prazo para o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, estabelecido no §2º fica prorrogado até o último dia útil do mês de outubro do exercício de 2020, em razão da pandemia do COVID-19 (coronavírus), sem incidência de juros e correção monetária;
(...)

§3º-A. -Optando o contribuinte pelo pagamento parcelado, o imposto deverá ser recolhido até o último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela terá seu vencimento no mês de outubro de 2020, e as demais



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

parcelas nos meses subsequentes, por conta da pandemia do COVID-19 (coronavírus), sem incidência de juros e correção monetária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 08 de julho de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente